



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Superintendência de Licitações - SUPEL

Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras - Rondônia
CNPJ 83.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. 329/2025

VISTO

ESTADO DE RONDÔNIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2025/ARP
PREGÃO 11/2025

Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

PROCESSO nº: 329/2025

Pregão Eletrônico nº: 11/2025

Data da Abertura: 05 de Junho de 2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, por um período de (12) meses, nos termos, especificações técnicas e condições do Termo de referência, nos termos, especificações técnicas e condições nos processos administrativos das respectivas secretarias.

Em, 05 de Junho de 2025, após sessão aberta na sala de sessões online pela promotora www.licitanet.com.br iniciada às 09:00, realizada pela Comissão designada presidida pela pregoeira, Sr^a **DENIZE REGINA DOS SANTOS**, e as empresas constantes na Ata da Sessão, nos Termos da legislação vigente., Lei Federal 10.520/2002 e 14.133/21 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS para FUTURA e EVENTUAL AQUISICAO**, em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: DELLAFLOA FABRICACAO DE MOVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 09.040.488/0001-55, situada à Rua Amazonas, nº 538, Cep: 76908-620, Bairro: Primavera, JI-Paraná-RO, neste ato legalmente representada pelo(a), Sr^a(a), Ester Martins Soares, Brasileira, portadora de CPF nº 3*****4, RG nº *****9 SSP/RO.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR LANCE	TOTAL LANCE
10	1,00	UNID	PAINEL RIPADO COM PORTA, KIT DE PORTA COMPLETO E FECHADURA ELETRÔNICA. ALTURA: 3000 MM, LARGURA: 3530 MM	Fabricação própria	R\$ 6.929,00	R\$ 6.929,00
15	20,00	UNID	MESA DIRETOR EM MDF COM 01 GAVETEIRO DE 04 GAVETAS, DOIS ARMÁRIOS COM 01 DIVISÃO INTERNA E NICHOS COM 01 DIVISÃO INTERNA; ALTURA: 750 MM, PROFUNDIDADE: 1500 MM, LARGURA: 1730	Fabricação própria	R\$ 3.630,00	R\$ 72.600,00

1. ORGAO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

1.1 O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Castanheiras.

1.2 Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a

condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços gerenciado pela Ata dele decorrente.

1.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições.

1.4 Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

2. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, a secretaria municipal da prefeitura municipal de Castanheiras/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

2.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por

secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

2.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o quefará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

2.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

3.2 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorramotivo justificadoaceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

3.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

3.6 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.7 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.8 Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata o art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente

considerado e não à ata de registro de preços.

3.9 A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.10 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11 A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

3.12 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.13 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá estar cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor: I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

4.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador: I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

4.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5. DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado

5.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

5.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

5.4 A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cp@castanheiras.ro.gov.br ou ao transmissor o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone citados no edital.

5.5 Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

5.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua

concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

5.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração

providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).

5.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

5.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

5.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

6.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.

6.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços

registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

6.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor

ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

V - seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou

Fl. nº

Proc. 329/2025

VISTO

prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

6.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

6.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

6.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

7. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

7.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.

7.2 Autorizadas as aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida de elaboração de contrato pela Administração, se for o caso.

7.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Das Penalidades - Em caso de não execução parcial ou total das condições fixadas salvo se ensejar por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 artigos art. 155 ao art. 163, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo legal.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com manifestação do fornecedor com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

9.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

9.2.1 O registro a que se refere o item 10.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

9.2.2 Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última

proposta apresentada durante a fase competitiva;

9.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

11. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

11.1 Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3474-2050, E-mails: cp@castanheiras.ro.gov.br ou na sede Prefeitura Municipal de Castanheiras, no endereço Av. Jacarandá, 100, Centro, Castanheiras/RO, CEP: 76.940-000, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.

12. DO FORO

12.1 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Presidente Médici/RO.

12.2 E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO MUNICIPALDELLAFLOA FABRICACAO DE MOVEIS LTDA
CNPJ: 09.040.488/0001-55
ESTER MARTINS SOARES



CASTANHEIRAS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Superintendência de Licitações – SUPEL

Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras – Rondônia
CNPJ: 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

Fl. nº
Proc. 329/2025
VISTO

ESTADO DE RONDÔNIA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2025/ARP
PREGÃO 11/2025**

Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

PROCESSO nº. 329/2025
Pregão Eletrônico nº. 11/2025

Data da Abertura: 05 de Junho de 2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, por um período de (12) meses, nos termos, especificações técnicas e condições do Termo de referência, nos termos, especificações técnicas e condições nos processos administrativos das respectivas secretarias.

Em, 05 de Junho de 2025, após sessão aberta na sala de sessões online pela promotora www.licitanet.com.br iniciada às 09:00, realizada pela Comissão designada presidida pela pregoeira, Sr^a **DENIZE REGINA DOS SANTOS**, e as empresas constantes na Ata da Sessão, nos Termos da legislação vigente., Lei Federal 10.520/2002 e 14.133/21 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO**, em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 60.102.937/0001-08, situada à Av. Olavo Bilac, nº 150, Cep: 36080-350, Bairro: Cerâmica, Juiz de Fora-MG, neste ato legalmente representada pelo(a), Sr^a(a), Elizabeth Maria de Paiva Santos, Brasileira, portadora de CPF nº 0***8, RG nº *****7 SSP/MG.**

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR LANCE	TOTAL LANCE
23	28,00	UNID	PERSIANAS: PERSIANA HORIZONTAL DE ALUMÍNIO 25MM. TAMANHO 2 M X 1,10 M. SUPORTE METÁLICO (GARRADEIRA) DE FÁCIL INSTALAÇÃO. TRILHO SUPERIOR (CABECOTE) COM PINTURA ELETROSTÁTICA QUE NÃO ENFERMUIJA, SENDO NA MESMA COR DAS LÂMINAS. HASTE DE ACRÍLICO PARA O GIRO DAS LÂMINAS. LÂMINAS DE ESPESURA 0,21MM QUE NÃO AMASSAM COM FACILIDADE. COMANDO DE RECOLHIMENTO E CORDAS DE SUSTENTAÇÃO COORDENADOS COM A COR DA PERSIANA. MATERIAL: PERSIANA HORIZONTAL COM LÂMINAS DE ALUMÍNIO, CORDÕES DE NYLON E HASTE DE ACRÍLICO.	Própria	R\$ 343,60	R\$ 9.620,80

1. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Castanheiras.
- Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.
- No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições.
- Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

2. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, a secretaria municipal da prefeitura municipal de Castanheiras/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
- As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.
- Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que levará ao compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
- As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido o contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
- Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorram motivos justificados pelo órgão gerenciador e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
- No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
- O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
- As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da

Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

- Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata o art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
- A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao disposto no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos de que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá estar cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor: I - for liberado; II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável; III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado; IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
- A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador: I - pelo decurso do prazo de vigência; II - pelo cancelamento de todos os preços registrados; III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5. DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado
- A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
- A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto à Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
- A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cp@castanheiras.ro.gov.br ao transmissor o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone citados no edital.
- Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com

a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou inadequação do preço registrado.

- Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
- Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração

providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).

- Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
- Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
- Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

- Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.
- Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tomando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
- Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
- A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
- Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
 - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
 - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
 - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio

- de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata, que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- seja realizada ampla pesquisa de mercado;
- seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

- A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fatos supervenientes, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
- Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
- Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

7. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

- As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.
- Autorizadas as aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida de elaboração de contrato pela Administração, se for o caso.
- Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Das Penalidades - Em caso de não execução parcial ou total das condições fixadas salvo se ensejar por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 artigos art. 155 ao art. 163, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo legal.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com manifestação do fornecedor com prioridade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
- Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor,

na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

- O registro a que se refere o item 10.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.
- Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
- A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

11. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

- Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3474-2050, E-mails: cp@castanheiras.ro.gov.br ou na sede Prefeitura Municipal de Castanheiras, no endereço Av. Jacarandá, 100, Centro, Castanheiras/RO, CEP: 76.940-000, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.

12. DO FORO

- O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Presidente Médici/RO.
- E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO MUNICIPAL

ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA
CNPJ: 60.102.937/0001-08
ELIZABETH MARIA DE PAIVA SANTOS

Campeonato Rural começa com rivalidade

Foto: Assessoria/Divulgação

(Da Redação) A Comunidade Cascalheira de Vilhena foi palco, no domingo (15), da rodada de abertura do Campeonato Rural de Futebol Society 2025. O pontapé inicial do torneio revelou confrontos movimentados, sem nenhum empate e com uma média superior a 3 gols por partida, indicando a intensidade que marcará a competição.

O duelo inaugural colocou Canarinho e Vista Alegre Pires frente a frente. Em uma partida equilibrada, o Canarinho levou a melhor, vencendo por 3 a 2, com gols de Gabriel, Mateus e Alan. Carlos Henrique e Afonso



Rodada de abertura na Cascalheira teve jogos decisivos, sem empates e com a promessa de fortes emoções ao longo da competição

descontaram para o Vista Alegre Pires.

Na sequência, o Cruzeiroiro garantiu os 3 pontos em um confronto apertado contra o São Louren-

ço, vencendo por 1 a 0. Wesley foi o autor do gol que assegurou a vitória.

O último jogo rodada teve o Nova Conquista FC supe-

rando o Km 13 por 2 a 1. Paulo Henrique e Lucas Vinícius marcaram na primeira etapa para o Nova Conquista, enquanto Jhonnatha diminuiu

para o Km 13 no segundo tempo.

A primeira partida da tarde proporcionou a vitória do Camarões FC por 3 a 2 sobre o Rancho SB. Huralyson, Cleiton e Rogério foram os responsáveis pelos gols do Camarões. Walison, do Rancho SB, balançou as redes duas vezes e, com isso, assumiu a liderança na artilharia do campeonato.

Em seguida, o Baixadão venceu a equipe do Mamaindê com gols de Daniel e Viana. Para encerrar a rodada, a Linha 100 superou o time da casa, Cascalheira FC, por 2 a 1. Justiniano e Igor marcaram para a Linha 100, e Marcos

fez o gol da Cascalheira.

Com os resultados da primeira rodada, Canarinho, Nova Conquista FC e Cruzeiroiro somam 3 pontos e lideram o Grupo A. No Grupo B, Baixadão, Camarões e Linha 100 também iniciam a competição com 3 pontos, figurando no topo da tabela. As equipes projetam os próximos desafios na busca pela classificação para a segunda etapa da competição. A próxima rodada do Campeonato Rural de Futebol Society acontecerá, no domingo (22), no km 13.

Com informações da Assessoria.

KARATÊ

Rondônia conquista cinco medalhas

(Da Redação) A delegação de Rondônia foi destaque no Campeonato Brasileiro de Karatê, realizado de 11 a 15 de junho, no Ceará. O grupo conquistou cinco medalhas: uma de ouro, três de prata e uma de bronze. Ele contou com o suporte do programa Pró-Atleta.

Os representantes rondonienses composto por três atletas e um técnico, foram Marcos Vinícius, André Monari e Vitória Nunes, sob o comando do técnico Anderson Cavalcante Lima. Todos os atletas se classificaram nas categorias em que competiram, garantindo vaga na

grande final do Campeonato Brasileiro.

Segundo o técnico Anderson Cavalcante, o apoio com passagens aéreas foi essencial para que a delegação pudesse participar da competição. “Esse benefício facilita muito a logística. Quando o atleta precisa se preocupar apenas com a hospedagem, a participação se torna viável. Sem o suporte com as passagens, seria praticamente impossível estarmos aqui”, frisou.

O titular da Secretaria Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer (Sejucel), Paulo Higo, frisou o investimento no esporte.

Foto: Assessoria/Divulgação



Os atletas rondonienses no pódio do Campeonato Brasileiro de Karatê

“Apoiar nossos atletas com passagens aéreas, por meio do programa Pró-Atleta, é uma forma concreta de garantir que o talento rondoniense possa ir mais longe. Cada medalha conquistada mostra que, quando o poder

público investe, o resultado aparece. Parabenizamos os atletas que com dedicação e disciplina estão levando o nome de Rondônia ao pódio nacional”. Com informações de Paulo Amorim / Assessoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente Termo de Adjudicação e Homologação, Eu, OSMY TOLEDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Teixeiraópolis/RO, através do processo n. GI-223/2024/SEMSAU/2024, por meio de licitação mediante CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 016/2024. Referente à Contratação de pessoas jurídicas para serviços de horas médicas. Vem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a favor das empresas que serão convocadas para prestação de serviço na seguinte ordem:

ARO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 40.549.189/0001-02;
SAG SAÚDE E MEDICINA ESPECIALIZADA, CNPJ: 60.239.088/0001-20
T.S DUTRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 60.146.738/0001-93

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação do clínico geral: ERALDO PEREIRA, CRM N. 55483/RO	HR	3.420	R\$ 115,00	R\$ 372.600,00
02	Contratação da Profissional da área Ginecologia, obstetra, e pediatria.	HR	2.160	R\$ 130,00	R\$280.800,00
Valor total					R\$ 653.400,00

Homologar a presente contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e determinar as providências cabíveis para a formalização do respectivo contrato e execução dos serviços.

Diante do exposto, ratifico a legalidade do procedimento e determino o seu regular prosseguimento.

Teixeiraópolis/RO, 16 junho de 2025.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO MURAL

Prefeitura Municipal de
Teixeiraópolis - RO

De 16/06/2025 à 27/06/2025

PUBLICADO NO MURAL

Câmara Municipal de
Teixeiraópolis - RO

De 16/06/2025 à 27/06/2025



PREFEITURA DE TEIXEIRÓPOLIS - RO

AV. AFONSO PENA, 2.280 - CENTRO - 76.928-000
TEIXEIRÓPOLIS - RO
CNPJ: 84.722.933/0001-82



RESULTADO

1º Processo Seletivo Simplificado Para Contratação de Pessoal por Prazo Determinado – 2025

A Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis, através da Comissão do 1º Processo Seletivo Simplificado Para Contratação de Pessoal por Prazo Determinado – 2025, no uso de suas atribuições legais, e com base no Edital 001/2025, vem por meio deste tornar público o Resultado da Análise de Títulos dos candidatos participantes deste certame.

Sequência	Nome dos Candidatos	Cargo	Secretaria	Pontuação	Colocação
147	Claudecir da Silva Ramos	Motorista de Ambulância	SEMSAU	100	1º
164	Eicarlles Teixeira de Carvalho	Motorista de Ambulância	SEMSAU	100	2º
20	Adenilson Estevam de Oliveira	Motorista de Ambulância	SEMSAU	100	3º
67	Roberto Cordeiro da Silva	Motorista de Ambulância	SEMSAU	100	4º
121	Gesiel da Silva Oliveira	Motorista de Ambulância	SEMSAU	100	5º
132	Willian Cassio Gude	Motorista de Ambulância	SEMSAU	100	6º
98	Edilson Moreira dos Santos	Motorista de Ambulância	SEMSAU	95	7º
56	Rafael Oliveira da Silva Tinel	Motorista de Ambulância	SEMSAU	90	8º
25	Gilberto da Silva	Motorista de Ambulância	SEMSAU	85	9º
37	Paulo de Souza Pessoa	Motorista de Ambulância	SEMSAU	80	10º
158	Luiz Viana de Oliveira	Motorista de Ambulância	SEMSAU	80	11º
163	Adão Rodrigues de Souza	Motorista de Ambulância	SEMSAU	80	12º
12	José Lopes Teixeira	Motorista de Ambulância	SEMSAU	70	13º
139	Vilmar Lycurgo	Motorista de Ambulância	SEMSAU	50	14º
3	Adilson Boddy Martins	Motorista de Ambulância	SEMSAU	50	15º
82	Ronivon Ferreira da Silva	Motorista de Ambulância	SEMSAU	-	Não atingiu a pontuação mínima
96	Gilson Teles da Costa	Motorista de Ambulância	SEMSAU	-	Não atingiu a pontuação mínima
206	Gustavo Carlos de Assis Gerônimo	Motorista de Ambulância	SEMSAU	-	Não atingiu a pontuação mínima
193	Marinaval de Maria Fabricante	Motorista de Ambulância	SEMSAU	-	Não atingiu a pontuação mínima
84	Napoleão Silva de Almeida	Motorista de Ambulância	SEMSAU	-	Não atingiu a pontuação mínima

Sequência	Nome dos Candidatos	Cargo	Secretaria	Pontuação	Colocação
9	Weslayne Soares Alves de Diogenes	Técnico em Enfermagem	SEMSAU	100	1º
198	Debora Jessika Rodrigues de Araújo	Técnico em Enfermagem	SEMSAU	100	2º
104	Nilza Rosa de Oliveira	Técnico em Enfermagem	SEMSAU	95	3º
49	Marta Mendonça	Técnico em Enfermagem	SEMSAU	95	4º
171	Rosana Rodrigues da Silva	Técnico em Enfermagem	SEMSAU	95	5º
153	Cicero Freire da Silva	Técnico em Enfermagem	SEMSAU	95	6º
88	Magda Celestino Barbosa	Técnico em Enfermagem	SEMSAU	95	7º
175	Vagliane das Graças Pereira Corêia	Técnico em Enfermagem	SEMSAU	95	8º
133	Josiane Gonçalves Pitangui	Técnico em Enfermagem	SEMSAU	95	9º
95	Patricia Lucio Ozeki	Técnico em Enfermagem	SEMSAU	90	10º
74	Roselinda Zanotto da Cruz	Técnico em Enfermagem	SEMSAU	90	11º
196	Fabio Trajano da Silva	Técnico em Enfermagem	SEMSAU	90	12º
8	Edineia de Sena Oliveira	Técnico em Enfermagem	SEMSAU	90	13º
72	Marlene Gonçalves Leite	Técnico em Enfermagem	SEMSAU	90	14º
94	Lucineia Ferreira dos Santos	Técnico em Enfermagem	SEMSAU	90	15º
41	Elisângela Cristina de Souza	Técnico em Enfermagem	SEMSAU	90	16º
208	Joelma Gonçalves Sousa Cavalcante	Técnico em Enfermagem	SEMSAU	90	17º
186	Zanandra Coelho Rodrigues	Técnico em Enfermagem	SEMSAU	85	18º
69	Lucas Jacobes de Freitas	Técnico em Enfermagem	SEMSAU	85	19º
179	Simone de Matos Ribeiro	Técnico em Enfermagem	SEMSAU	80	20º
128	Claudineia dos Santos de Souza Araújo	Técnico em Enfermagem	SEMSAU	80	21º
125	Ricardo da Silva Nascimento	Técnico em Enfermagem	SEMSAU	80	22º
152	Elisângela Aparecida Gomes	Técnico em Enfermagem	SEMSAU	80	23º
174	Vera Lucia de Moraes	Técnico em Enfermagem	SEMSAU	80	24º
203	Leidiane Soares da Silva	Técnico em Enfermagem	SEMSAU	80	25º
201	Stefani de Oliveira Carlos	Técnico em Enfermagem	SEMSAU	80	26º
57	Geruza Severino da Costa Alves	Técnico em Enfermagem	SEMSAU	75	27º
18	Maisa Aparecida Muczinski	Técnico em Enfermagem	SEMSAU	75	28º
115	Maria Aparecida de Oliveira	Técnico em Enfermagem	SEMSAU	75	29º
60	Cleber Souza Gonçalves	Técnico em Enfermagem	SEMSAU	70	30º
118	Edson Quairoz Bello	Técnico em Enfermagem	SEMSAU	70	31º
2	Andréia Cristina de Alcantara Silva	Técnico em Enfermagem	SEMSAU	70	32º
6	Karina Conceição Rodrigues da Costa	Técnico em Enfermagem	SEMSAU	70	33º
17	Enos Emildo	Técnico em Enfermagem	SEMSAU	70	34º
187	Keima Machado Coelho Silva	Técnico em Enfermagem	SEMSAU	65	35º
59	Neizi Veronica de Souza Freitas	Técnico em Enfermagem	SEMSAU	65	36º
1	Amanda Carolina Coraleski Benfica	Técnico em Enfermagem	SEMSAU	55	37º
135	Karla Schultz de Silveira Oliveira	Técnico em Enfermagem	SEMSAU	55	38º
81	Maria Evandine da Silva Assunção	Técnico em Enfermagem	SEMSAU	-	Não atingiu a pontuação mínima
172	Leclida de Almeida Kilpel	Técnico em Enfermagem	SEMSAU	-	Não atingiu a pontuação mínima
204	Vanderlucia Ramos Souza	Técnico em Enfermagem	SEMSAU	-	Não atingiu a pontuação mínima
217	Valéria da Silva Borges	Técnico em Enfermagem	SEMSAU	-	Não atingiu a pontuação mínima
46	Jaíne Barbosa Barreto	Técnico em Enfermagem	SEMSAU	-	Não atingiu a pontuação mínima
50	Marisa Beatriz Momo Cruz	Técnico em Enfermagem	SEMSAU	-	Não atingiu a pontuação mínima
190	Karini Aguiar da Silva	Técnico em Enfermagem	SEMSAU	-	Não atingiu a pontuação mínima

Sequência	Nome dos Candidatos	Cargo	Secretaria	Pontuação	Colocação
197	Ana Quêllia Crisostomo de Amorim	Enfermeiro (a)	SEMSAU	100	1º
54	Gleidiane Rodrigues Alves	Enfermeiro (a)	SEMSAU	100	2º
39	Pedro Washington Moreira Antunes	Enfermeiro (a)	SEMSAU	100	3º
116	Willian Nogueira Martinelli	Enfermeiro (a)	SEMSAU	100	4º
4	José Lino Nunes Rondon	Enfermeiro (a)	SEMSAU	90	5º
5	Olga Andrade Gomes Rondon	Enfermeiro (a)	SEMSAU	85	6º
40	Rosie Soares Lima	Enfermeiro (a)	SEMSAU	85	7º
87	Tifani Barbosa do Nascimento	Enfermeiro (a)	SEMSAU	85	8º
134	Josiane Gonçalves Pitangui	Enfermeiro (a)	SEMSAU	85	9º

195	Vera Lucia Pereira Dias	Enfermeiro (a)	SEMSAU	80	10º
210	Larissa Soares Barbosa	Enfermeiro (a)	SEMSAU	75	11º
178	Adriano Costa Cardoso	Enfermeiro (a)	SEMSAU	75	12º
33	Maria Laudiceia Rodrigues de Souza	Enfermeiro (a)	SEMSAU	70	13º
207	Camila Soraia Bart de Arruda Couto	Enfermeiro (a)	SEMSAU	65	14º
85	Regina Claudia Morari	Enfermeiro (a)	SEMSAU	55	15º
7	Ellon de Oliveira Souza Vieira	Enfermeiro (a)	SEMSAU	55	16º
205	Vanderlucia Ramos Souza	Enfermeiro (a)	SEMSAU	55	17º
151	Daira Salomira Oliveira Santos	Enfermeiro (a)	SEMSAU	50	18º
141	Gesiane Pedrosa Barbosa Nicolette	Enfermeiro (a)	SEMSAU	-	Não Atingiu a Pontuação Mínima
19	Maisa Aparecida Muczinski	Enfermeiro (a)	SEMSAU	-	Não Atingiu a Pontuação Mínima

Nome dos Candidatos	Cargo	Secretaria	Pontuação	Colocação
Creuza Aparecida da Costa Silva	Médico (a) Clínico Geral	SEMSAU	95	1º
Cezar Junior Batista Gomes	Médico (a) Clínico Geral	SEMSAU	80	2º
Mariles Souza Magalhães	Médico (a) Clínico Geral	SEMSAU	80	3º
Eraldo Pereira	Médico (a) Clínico Geral	SEMSAU	75	4º
Lucas Sampaio Silva	Médico (a) Clínico Geral	SEMSAU	55	5º
Leticia Sampaio de Matos Sena	Médico (a) Clínico Geral	SEMSAU	50	6º
Joyce Portugal Leite	Médico (a) Clínico Geral	SEMSAU	-	Não atingiu a pontuação mínima
Ana Claudia Natal Babilom	Médico (a) Clínico Geral	SEMSAU	-	Não atingiu a pontuação mínima
Gustavo Simões Liivi Ibanez	Médico (a) Clínico Geral	SEMSAU	-	Não atingiu a pontuação mínima
Taís Souza Dutra	Médico (a) Clínico Geral	SEMSAU	-	Não atingiu a pontuação mínima
Gregory George Fernandes Carneiro	Médico (a) Clínico Geral	SEMSAU	-	Não atingiu a pontuação mínima
Daniela Soares Maia Rodrigues	Médico (a) Clínico Geral	SEMSAU	-	Não atingiu a pontuação mínima
Lucas Lopes Hemery	Médico (a) Clínico Geral	SEMSAU	-	Não atingiu a pontuação mínima
Even Roberto Garcia Macineiro	Médico (a) Clínico Geral	SEMSAU	-	Não atingiu a pontuação mínima
Leandro Domeles Leite	Médico (a) Clínico Geral	SEMSAU	-	Não atingiu a pontuação mínima

Sequência	Nome dos Candidatos	Cargo	Secretaria	Pontuação	Colocação
117	Angela Laura Moreira Nunes	Odontólogo (a)	SEMSAU	50	1º
127	Karolayne Souza da Silva	Odontólogo (a)	SEMSAU	-	Não atingiu a pontuação mínima
92	Frederyco Reis da Silva	Odontólogo (a)	SEMSAU	-	Não atingiu a pontuação mínima

Sequência	Nome dos Candidatos	Cargo	Secretaria	Pontuação	Colocação
45	Lucilene da Silva Ribeiro	Pedagogo (a)	SEMECT	100	1º
144	Ivaneide Bento de Araújo Rocha	Pedagogo (a)	SEMECT	90	2º
169	Fabiane Moreira da Silva Santos	Pedagogo (a)	SEMECT	85	3º
156	Magna Ferreira Babilon Rastrolira	Pedagogo (a)	SEMECT	85	4º
26	Eliete Ribeiro de Aquino	Pedagogo (a)	SEMECT	80	5º
55	Monica Daniele Gonçalves Galhais	Pedagogo (a)	SEMECT	70	6º
48	Lucileia Venancio Cordeiro Salomão	Pedagogo (a)	SEMECT	65	7º
53	Ediane Pereira de Souza	Pedagogo (a)	SEMECT	60	8º
162	Lucineidy Nunes dos Santos	Pedagogo (a)	SEMECT	60	9º
137	Andreia Araújo da Silva	Pedagogo (a)	SEMECT	55	10º
80	Ireni dos Santos Ferreira Negrini	Pedagogo (a)	SEMECT	55	11º
166	Ana Claudia Kister Soares	Pedagogo (a)	SEMECT	55	12º
215	Delma Teixeira da Silva	Pedagogo (a)	SEMECT	55	13º
168	Tamires Carvalho da Silva	Pedagogo (a)	SEMECT	50	14º
10	Eliane Lorenzetti	Pedagogo (a)	SEMECT	-	Não atingiu a pontuação mínima
29	Juliandra Meneguete Amancio	Pedagogo (a)	SEMECT	-	Não atingiu a pontuação mínima
70	Ana Paula Alves Pinto de Oliveira	Pedagogo (a)	SEMECT	-	Não atingiu a pontuação mínima
124	Fabrizy Prudente Teixeira	Pedagogo (a)	SEMECT	-	Não atingiu a pontuação mínima
209	Elisleia Luiza de Oliveira	Pedagogo (a)	SEMECT	-	Não atingiu a pontuação mínima
219	Geani Spadotto Rodrigues	Pedagogo (a)	SEMECT	-	Não atingiu a pontuação mínima
114	Andrea Nunes Freitas	Pedagogo (a)	SEMECT	-	Não atingiu a pontuação mínima
112	Ivanete Gomes Pereira Silva	Pedagogo (a)	SEMECT	-	Não atingiu a pontuação mínima
123	Fernando Evaristo Silveira	Pedagogo (a)	SEMECT	-	Não atingiu a pontuação mínima

Sequência	Nome dos Candidatos	Cargo	Secretaria	Pontuação	Colocação
149	Claudecir da Silva Ramos	Transporte Escolar	SEMECT	100	1º
22	Adenilson Estevam de Oliveira	Transporte Escolar	SEMECT	100	2º
66	Roberto Cordeiro da Silva	Transporte Escolar	SEMECT	100	3º
119	Gesiel da Silva Oliveira	Transporte Escolar	SEMECT	100	4º
75	André Correia Campos	Transporte Escolar	SEMECT	95	5º
99	Edilson Moreira dos Santos	Transporte Escolar	SEMECT	90	6º
140	Willian Cassio Gude	Transporte Escolar	SEMECT	90	7º
23	Gilberto da Silva	Transporte Escolar	SEMECT	85	8º
38	Paulo de Souza Pessoa	Transporte Escolar	SEMECT	80	9º
159	Luiz Viana de Oliveira	Transporte Escolar	SEMECT	80	10º
13	José Lopes Teixeira	Transporte Escolar	SEMECT	70	11º
64	Wagner Batista da Silva	Transporte Escolar	SEMECT	70	12º
110	Salvador Freitas Caires	Transporte Escolar	SEMECT	50	13º
15	José Aécio Cordeiro Neto	Transporte Escolar	SEMECT	50	14º
102	Marcos de Lima e Silva	Transporte Escolar	SEMECT	-	Não atingiu a pontuação mínima

Sequência	Nome dos Candidatos	Cargo	Secretaria	Pontuação	Colocação
214	Erik Pereira Batista	Educador (a) Físico	SEMECT	95	1º
78	Wislely Lopes Duarte	Educador (a) Físico	SEMECT	85	2º
212	Taiwan Tomichá de Oliveira	Educador (a) Físico	SEMECT	75	3º
218	Yuri Augusto Lisboa Moraes	Educador (a) Físico	SEMECT	-	Não atingiu a pontuação mínima

Sequência	Nome dos Candidatos	Cargo	Secretaria	Pontuação	Colocação
47	Lucileia Venancio Cordeiro Salomão	Professor (a) de Letras	SEMECT	65	1º

188	Jovani Mauricio	Professor (a) de Letras	SEMECT	-	Não atingiu a pontuação mínima
138	Vilmar Lycurgo	Professor (a) de Letras	SEMECT	-	Não atingiu a pontuação mínima

Sequência	Nome dos Candidatos	Cargo	Secretaria	Pontuação	Colocação
145	Estefany Nathally Gomes Lemos	Nutricionista	SEMECT	85	1º
154	Ingrid Cudal Magalhães	Nutricionista	SEMECT	85	2º
173	Tácia Pereira Amaral	Nutricionista	SEMECT	70	3º

Sequência	Nome dos Candidatos	Cargo	Secretaria	Pontuação	Colocação
51	Erika Alencar Scolari	Assistente Social	SEMAST	85	1º
213	Sandra Costa de Almeida	Assistente Social	SEMAST	60	2º
103	Deise Souza Silva	Assistente Social	SEMAST	-	Não atingiu a pontuação mínima
44	Laurita de Paula Vieira	Assistente Social	SEMAST	-	Não atingiu a pontuação mínima

Sequência	Nome dos Candidatos	Cargo	Secretaria	Pontuação	Colocação
68	Hellen Darlenny Rodrigues	Psicólogo (a)	SEMAST	90	1º
185	Gean Carlos Amorim d Silva	Psicólogo (a)	SEMAST	55	2º
148	Frank Omar Pedri da Rocha	Psicólogo (a)	SEMAST	-	Não atingiu a pontuação mínima
194	Vitor Marcelo Frabricante Alves	Psicólogo (a)	SEMAST	-	Não atingiu a pontuação mínima

Sequência	Nome dos Candidatos	Cargo	Secretaria	Pontuação	Colocação
52	Ediane Pereira de Souza	Psicopedagogo (a)	SEMAST	85	1º
189	Tatiele Oliveira dos Reis	Psicopedagogo (a)	SEMAST	75	2º
170	Fabiane Moreira da Silva Santos	Psicopedagogo (a)	SEMAST	60	3º
157	Magna Ferreira Babilon Rastrolira	Psicopedagogo (a)	SEMAST	60	4º
146	Ivaneide Bento de Araújo Rocha	Psicopedagogo (a)	SEMAST	50	5º
35	Aparecida Nascimento da Silva Tavares	Psicopedagogo (a)	SEMAST	-	Não atingiu a pontuação mínima
113	Andrea Nunes Freitas	Psicopedagogo (a)	SEMAST	-	Não atingiu a pontuação mínima
129	Telma Isabel dos Santo	Psicopedagogo (a)	SEMAST	-	Não atingiu a pontuação mínima
111	Ivanete Gomes Pereira Silva	Psicopedagogo (a)	SEMAST	-	Não atingiu a pontuação mínima

Sequência	Nome dos Candidatos	Cargo	Secretaria	Pontuação	Colocação
89	Welliton de Oliveira Negrini	Operador de Máquinas Pesadas	SAIMA	100	1º
79	Bruno Rodrigues da Rocha	Operador de Máquinas Pesadas	SAIMA	100	2º
30	Jesiel Bernardo de Aguiar	Operador de Máquinas Pesadas	SAIMA	85	3º
126	Allan Carlos Soares Moreira	Operador de Máquinas Pesadas	SAIMA	80	4º
62	Welliton Tosta Roberto	Operador de Máquinas Pesadas	SAIMA	75	5º
161	Cicero Izidoro da Silva	Operador de Máquinas Pesadas	SAIMA	60	6º
43	Guilherme Rocha Barbosa	Operador de Máquinas Pesadas	SAIMA	50	7º
91	Paulo de Souza Pessoa	Operador de Máquinas Pesadas	SAIMA	50	8º
177	Genesio Mendes Negrini	Operador de Máquinas Pesadas	SAIMA	50	9º
200	Julio Cesar Martins de Oliveira	Operador de Máquinas Pesadas	SAIMA	-	Não atingiu a pontuação mínima
76	André Correia Campos	Operador de Máquinas Pesadas	SAIMA	-	Não atingiu a pontuação mínima
216	Adriano Moraes Silva Bispo	Operador de Máquinas Pesadas	SAIMA	-	Não atingiu a pontuação mínima

Sequência	Nome dos Candidatos	Motorista de Veículos	Pesados		
		Cargo	Secretaria	Pontuação	Colocação
150	Claudecir da Silva Ramos	Motorista de Veículos Pesados	SAIMA	100	1º
21	Adenilson Estevam de Oliveira	Motorista de Veículos Pesados	SAIMA	100	2º
65	Roberto Cordeiro da Silva	Motorista de Veículos Pesados	SAIMA	100	3º
120	Gesiel da Silva Oliveira	Motorista de Veículos Pesados	SAIMA	100	4º
142	Willian Cassio Gude	Motorista de Veículos Pesados	SAIMA	100	5º
77	André Correia Campos	Motorista de Veículos Pesados	SAIMA	95	6º
100	Edilson Moreira dos Santos	Motorista de Veículos Pesados	SAIMA	90	7º
24	Gilberto da Silva	Motorista de Veículos Pesados	SAIMA	85	8º
36	Paulo de Souza Pessoa	Motorista de Veículos Pesados	SAIMA	80	9º
202	Genesio Mendes Negrini	Motorista de Veículos Pesados	SAIMA	80	10º
160	Luiz Viana de Oliveira	Motorista de Veículos Pesados	SAIMA	80	11º
11	José Lopes Teixeira	Motorista de Veículos Pesados	SAIMA	70	12º
63	Wagner Batista da Silva	Motorista de Veículos Pesados	SAIMA	70	13º
109	Salvador Freitas Aires	Motorista de Veículos Pesados	SAIMA	50	14º
16	José Alercio Cordeiro Neto	Motorista de Veículos Pesados	SAIMA	50	15º
83	Ronivon Ferreira da Silva	Motorista de Veículos Pesados	SAIMA	50	16º
105	Gilson Teles da Costa	Motorista de Veículos Pesados	SAIMA	-	Não atingiu a pontuação mínima
31	Gesiel Bernardo de Aguiar	Motorista de Veículos Pesados	SAIMA	-	Não atingiu a pontuação mínima
61	Wellton Tosta Roberto	Motorista de Veículos Pesados	SAIMA	-	Não atingiu a pontuação mínima
93	Marcos de Lima e Silva	Motorista de Veículos Pesados	SAIMA	-	Não atingiu a pontuação mínima

180	Lucas Pereira da Silva	Transporte Escolar	SEMECT	-	Desclassificado (a)
182	Marcio André Gomes	Transporte Escolar	SEMECT	-	Desclassificado (a)

Educação (a) Físico (a)					
Sequência	Nome dos Candidatos	Cargo	Secretaria	Pontuação	Colocação
28	Leonardo de Souza Mourão	Educação (a) Físico	SEMECT	-	Desclassificado (a)

Professor (a) de Letras					
Sequência	Nome dos Candidatos	Cargo	Secretaria	Pontuação	Colocação
108	Maria Alves Madeiro	Professor (a) de Letras	SEMECT	-	Desclassificado (a)

Psicopedagogo (a)					
Sequência	Nome dos Candidatos	Cargo	Secretaria	Pontuação	Colocação
106	Maria Alves Madeiro	Psicopedagogo (a)	SEMAST	-	Desclassificado(a)

Operador (a) de Máquinas Pesadas					
Sequência	Nome dos Candidatos	Cargo	Secretaria	Pontuação	Colocação
201	Neri Gonçalves	Operador de Máquinas Pesadas	SAIMA	-	Desclassificado (a)

Motorista de Veículos Pesados					
Sequência	Nome dos Candidatos	Cargo	Secretaria	Pontuação	Colocação
165	Nelson José da Silva	Motorista de Veículos Pesados	SAIMA	-	Desclassificado (a)
181	Lucas Pereira da Silva	Motorista de Veículos Pesados	SAIMA	-	Desclassificado (a)
183	Marcio André Gomes	Motorista de Veículos Pesados	SAIMA	-	Desclassificado (a)
199	Neri Gonçalves	Motorista de Veículos Pesados	SAIMA	-	Desclassificado (a)

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por JONATHAN SOARES DA SILVA - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. CPF: 018.82°-°°-2 em 16/06/2025 22:31:58. Cód. Autenticidade da Assinatura: 22X7.BE31.638A.744V.2155. Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por MARIA DELFINO CESAR - COORDENADORIA DO CTRAC. CPF: 390.57°-°°-7 em 16/06/2025 13:41:14. Cód. Autenticidade da Assinatura: 13W6.5A48.8143.E414.4654. Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por TATIANE DO AMARAL ALENCAR RAMIREZ REAL - MEMBRO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. CPF: 010.48°-°°-2 em 16/06/2025 13:57:59. Cód. Autenticidade da Assinatura: 13E3.2V27.350W.R636.1676. Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por MARILETE CIRILO TEODORO - MEMBRO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. CPF: 421.86°-°°-7 em 16/06/2025 12:11:34. Cód. Autenticidade da Assinatura: 12X3.4R11.234E.Z11U.2164. Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por MARCOS ANTONIO DO CARMO - MEMBRO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. CPF: 674.73°-°°-0 em 16/06/2025 08:41:29. Cód. Autenticidade da Assinatura: 08B3.1V41.329A.A25E.1274. Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por JAYNE DA SILVA NOTENO - MEMBRO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. CPF: 630.52°-°°-2 em 16/06/2025 08:29:01. Cód. Autenticidade da Assinatura: 08E5.0R26.301R.K639.6618. Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: 438.C79 - Tipo de Documento: RESULTADO.

Elaborado por JONATHAN SOARES DA SILVA. CPF: 018.82°-°°-2, em 12/06/2025 16:45:33, contendo 2.553 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1631.3145.5332.9838.7243

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.teixeirapolis.ro.gov.br/verdocumento>



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE TEIXEIRÓPOLIS

DECRETO Nº123/GAB/2025

de 17 de junho de 2025.

“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO”.

O Senhor OSMY TOLEDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Teixeiraópolis/RO, no uso de suas atribuições legais estabelecido na Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes.

Considerando a Lei Estadual nº 571/1994.

Considerando o Decreto Estadual nº 29.900, de 27 de dezembro de 2024.

Considerando que no dia 19 de junho de 2025, é um dia em comemoração ao Corpus Christi, uma das festas mais importantes da Igreja Católica;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer ponto facultativo nos Órgãos Públicos Municipais nos dias 19 (quinta-feira) de junho de 2025 e 20 (sexta-feira) de junho de 2025.

Parágrafo único. Os serviços essenciais à Saúde e a Limpeza Pública permanecerão em atividade normal.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeiraópolis/RO, em 17 de junho de 2025.

OSMY TOLEDO DE SOUZA

Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
—SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES—

RESULTADO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS APROVADAS PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Processo Administrativo nº 00401.04.01-2025 - SEMED

A Superintendência Municipal de Licitações – SUPEL do Município de Theobroma/RO. Torna público o resultado preliminar das propostas aprovadas para fins de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar no Edital de Chamada Pública nº 001/2025 - SUPEL.

Fornecedor Individual	Situação da Classificação	Valor Global da Proposta
Amauri Lima Correa	Habilitado	R\$ 3.006,64
Douglas Binow Costa	Habilitado	R\$ 5.167,02
Flavio Teixeira da Silva	Habilitado	R\$ 13.956,25
Guimar Barbosa Neves	Habilitado	R\$ 24.430,00
José Gonçalves de Miranda	Habilitado	R\$ 15.857,85
Liomar Lopes Costa	Habilitado	R\$ 18.331,89
Ivaldo Santos da Silva	Habilitado	R\$ 4.910,36
Leonardo Carvalho Machado	Habilitado	R\$ 19.785,86
VALOR TOTAL		R\$ 105.445,87

Theobroma – RO, 16 de Junho de 2025

Edivaldo Dias da Silva
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE TEIXEIRÓPOLIS

DECRETO Nº122 /GAB/2025

De, 17 de junho de 2025.

“DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DA SERVIDORA SRª. MARLENE LEAL ALVES, COM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO”.

O Prefeito do Município de Teixeiraópolis/RO, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei 737 de 18 de outubro de 2013 em seu artigo 18.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a cedência para o Município de JI -PARANÁ-RO, concernente a servidora Srª. Marlene Leal Alves, Auxiliar Administrativo, pelo período de **18 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, com ônus integral para o Município de JI-PARANÁ-RO.

Parágrafo Único: O presente instrumento poderá ser revogado a critério do Chefe deste Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no Art. 1º, caso o Município necessite dos serviços do servidor supracitado.

Art. 2º A presente cedência será com ônus total para a Cessionária – Município de JI-PARANÁ -RO, que deverá realizar o pagamento mediante reembolso mensal da remuneração, acrescida de todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, conforme as seguintes exigências:
I - o servidor cedido continuará ativo na folha de pagamento do Município de Teixeiraópolis, com o cessionário realizando o reembolso por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipal - Dam;
II - o valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao órgão cessionário pelo Município de Teixeiraópolis, com envio de ficha financeira que discriminará as verbas devidas pelo servidor *público*;
III - o Município de Teixeiraópolis enviará a Dam até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do pagamento do agente público;
IV - o pagamento do reembolso deverá ocorrer até o último dia útil do mês de recebimento da Dam;
V - a cedência será automaticamente revogada após 30 (trinta) dias, mediante notificação quanto à falta de reembolso;
VI - a frequência do servidor deverá ser enviada mensalmente juntamente com os comprovantes de pagamento da Dam;

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 18 de junho de 2025.

OSMY TOLEDO DE SOUZA

Prefeito Municipal



CASTANHEIRAS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Lei Municipal Nº 1.133/GAB/2.025, DE 17 DE JUNHO DE 2.025

“DISPÕE E ESTABELECE FORMAS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 64, III, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI

Art. 1º. As viagens dos dirigentes, servidores, agentes políticos e funcionários da Administração direta e indireta do Município de Castanheiras e Autarquias somente serão realizadas no estrito interesse do serviço e finalidade do órgão.

§ 1º. As viagens a que se refere o “caput” deste artigo serão solicitadas aos Secretários ou superiores hierárquicos, acompanhadas de justificativa circunstanciada;

§ 2º. Os deslocamentos para fora do Estado deverão, além de cumprir o parágrafo primeiro, serem submetidos à aprovação do Chefe do Executivo.

Art. 2º. Serão concedidas diárias correspondentes ao período de ausência e deslocamento para fora da sede do município, a título de indenização para compensação das despesas de alimentação, hospedagem, transporte entre outros, nos seguintes valores.

§ 1º. Quando o deslocamento for utilizado veículo oficial, particular ou transporte coletivo, as diárias serão correspondentes a 1,5 (uma e meio), Unidades de Padrão Fiscal – UPF, para deslocamentos de até 99 Km, de distância da sede do Município;

§ 2º. Quando o deslocamento for utilizado veículo oficial, particular ou transporte coletivo, as diárias serão nos valores correspondentes a 02 (duas), Unidades de Padrão Fiscal – UPF, para deslocamentos entre 100 a 199 Km, de distância da sede do Município;

§ 3º. Quando o deslocamento for utilizado veículo oficial, particular ou transporte coletivo, as diárias serão nos valores correspondentes a 2,5 (duas e meia), Unidades de Padrão Fiscal – UPF, para deslocamentos entre 200 a 299 Km, de distância da sede do Município;

§ 4º. Quando o deslocamento for utilizado veículo oficial, particular ou transporte coletivo, as diárias serão nos valores correspondentes a 03 (três), Unidades de Padrão Fiscal – UPF, para deslocamentos entre 300 a 399 Km, de distância da sede do Município;

§ 5º. Quando o deslocamento for utilizado veículo oficial, particular ou transporte coletivo, as diárias serão nos valores correspondentes a 04 (quatro), Unidades de Padrão Fiscal – UPF, para deslocamentos superiores a 400 Km, de distância da sede do Município;

§ 6º. Para o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, quando o deslocamento for utilizado veículo oficial, particular ou transporte coletivo, as diárias serão nos valores correspondentes a 06 (seis), Unidades de Padrão Fiscal – UPF, para deslocamentos superiores a 400 Km, de distância da sede do Município;

§ 7º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida no percentual de 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do município.

§ 8º. Os servidores públicos municipais, quando designados para desenvolverem atividades na zona rural no âmbito do município, farão jus ao recebimento de Diária de Campo, em valores conforme o anexo II desta Lei.

Art. 3º. As diárias serão concedidas a servidores públicos municipais e agentes políticos em missão ou a serviço e no interesse da municipalidade, devidamente requisitada pelo e motivado o ato.

Art. 4º. As diárias serão pagas preferencialmente até 48 (quarenta e oito) horas antes do deslocamento, mediante concessão pelo órgão a que o servidor estiver exercendo suas funções.

§ 1º. O ato de concessão deverá conter o nome do servidor, o respectivo cargo, emprego ou função, descrição sintética do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e a importância a ser paga.

§ 2º. Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados do recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por qualquer circunstância, não tenha sido realizada ou comprovada nos autos.

§ 3º. Os eventuais casos de prorrogação do prazo de afastamento obedecerão à idêntica autorização, prevista nos §§ 1º e 2º, do art. 1º desta lei, para que o servidor possa fazer jus às diárias correspondentes ao período de prorrogação.

Art. 5º. Nos deslocamentos Interestadual, as diárias serão no valor correspondente a 15 (quinze) Unidade de Padrão Fiscal – UPF, para o Prefeito e Vice-Prefeito e de 10 (dez) Unidade de Padrão Fiscal – UPF, para os demais servidores da administração.

Art. 6º. Nos deslocamentos Internacionais, as diárias serão no valor correspondente a 25 (vinte e cinco) Unidade de Padrão Fiscal – UPF, para o Prefeito e Vice-Prefeito e de 15 (quinze) Unidade de Padrão Fiscal – UPF, para os demais servidores da administração.

Art. 7º. A comprovação do uso das diárias fará parte integrante do mesmo processo da concessão e constará relatório dos trabalhos ou eventos ou outros documentos que substitua;

§ 1º. O prazo para prestação de contas das diárias concedidas, será de 15 (quinze) dias quando exercer atividades fora do âmbito do Estado, e de 10 (dez) dias úteis, quando o servidor deslocar dentro do Estado de Rondônia, a contar do primeiro dia útil do retorno.

§ 2º. O não cumprimento por parte do servidor do prazo de prestação de contas, implicará no lançamento do débito na respectiva folha de pagamento do mês subsequente pela respectiva Secretaria concedente.

§ 3º. Somente será baixada a responsabilidade do servidor tomador das diárias, quando o processo de concessão e respectiva comprovação forem analisados pelo Controladoria Geral, devidamente homologados pelo Chefe do Executivo.

§ 5º. O superior imediato que autorizar ou omitir informações sobre o recebimento indevido de que trata esta Lei, responderá solidariamente pela devolução imediata da importância recebida indevidamente, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

Art. 8º. A reposição/devolução de diárias será considerada Receita própria do Município dentro do exercício que ocorrer a devolução.

Art. 9º. Compete a Controladoria Geral do respectivo órgão, acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 10. O pagamento de diárias será efetuado sem prévia auditoria da Controladoria Geral do Órgão que procederá esta análise após a comprovação das mesmas.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as seguintes Leis Municipais nº 31/1993; nº 141/1997; nº 397/2005; 469/2006; 560/2009; 1.065/2023, e demais disposições em contrário.

Pago Municipal, Gabinete do Executivo do Município de Castanheiras-RO, aos dezessete de junho de dois mil e vinte cinco.

CICERO APARECIDO
GODOI/32546963287
CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

ANEXO I

DISTÂNCIA DA SEDE DO MUNICÍPIO	Quantidade
De 0 a 99 Quilômetros	1,5 UPF
De 100 a 199 Quilômetros	02 UPF
De 200 a 299 Quilômetros	2,5 UPF
De 300 a 399 Quilômetros	03 UPF
Acima de 400 Quilômetros	04 UPF
Acima de 400 Quilômetros – Prefeito e Vice-Prefeito	06 UPF
Diária Interestadual	10 UPF
Diária Interestadual – Prefeito e Vice-Prefeito	13 UPF
Diária internacional	15 UPF
Diária Internacional – Prefeito e Vice-Prefeito	20 UPF

ANEXO II

DIÁRIA DE CAMPO	Quantidade
Operador de Máquinas Pesadas	1,5 UPF
Motorista de Veículos Pesados	1,5 UPF
Mecânico	1,2 UPF
Motoristas de Veículos Leves	1,2 UPF
Eletricista	1,2 UPF
Serviços Gerais	1,0 UPF

CICERO APARECIDO
GODOI/32546963287

Assinado de forma digital por
CICERO APARECIDO
GODOI/32546963287
Data: 2025.06.17 09:03:40 -0500



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALVORADA D'OESTE**

Extrato de Termo de Rescisão Contratual

Processo n.º 877-1/2023

Contrato n.º 104/PGM/2024

Distratante: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO
Distratada: NEIVA MARTINS EVANGELISTA

Objeto: Termo de Rescisão Bilateral de Contrato Administrativo de prestação de serviços de técnica em enfermagem, carga horário 40 horas semanais, para a Secretaria Municipal de Saúde a partir do dia 12 de junho de 2025.

Data: 13/06/2025

Assinam:

VERA LUCIA QUADROS – Secretária Municipal de Saúde – Distratante

NEIVA MARTINS EVANGELISTA - Distratada

Obs.: Termo de Rescisão assinado nos respectivos autos.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE COSTA MARQUES**

**EXTRATO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº017/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 421/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO

CONTRATADA: CONSTRUFOR – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ/MF sob o nº 15.875.636/0001-54

OBJETO: Aditivo de prazo ao contrato administrativo nº017/2022, referente a CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL, a fim de atender a Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Costa Marques-RO, com recursos Próprios VIGÊNCIA: Prorrogado pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, iniciando a partir de 20/06/2025 e findando dia 04/08/2025, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, incisos II e IV, da Lei nº 8.666/93.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº017/2022 do processo nº 421/2022

Publique-se,
Registre-se.

Costa Marques/RO, 13 de junho de 2025.

**FABIOMAR AGOSTINI BENTO
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALVORADA D'OESTE**

EXTRATO AO 1º ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº: 096/PGM/2024

PROCESSO Nº: 877/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO

CONTRATADO: JAINARA IRIS DUARTE DE SOUZA

OBJETO: Prorrogação de prazo de execução do contrato acima epigrafado, por mais 12 (doze) meses, tendo início no dia 12 de junho de 2025 e término no dia 12 de junho de 2026.

DATA: 11/06/2024

ASSINAM:

JAIR LUIZ - Prefeito Municipal - Contratante

VERA LUCIA QUADROS - Secretária Municipal de Saúde – interveniente

JAINARA IRIS DUARTE DE SOUZA - Contratada



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JI-PARANÁ**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ELETRÔNICA**

Nº 90019/SUPECOL/PMJP/2025

A Prefeitura do Município de Ji-Paraná, por meio da Superintendência de Compras e Licitações – SUPECOL, do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 1719/2025, torna público aos interessados que realizará, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA** junto ao Portal de Compras Públicas: www.gov.br/compras-pt-br/, com início da sessão de disputa de lances agendada para **26/06/2025 das 08h:30min às 14h30min** (horário de Brasília), objeto é a Contratação do software Lumion, ferramenta especializada em visualização arquitetônica 3D em tempo real, para atender às demandas crescentes por apresentações mais realistas, comunicativas e eficazes dos projetos públicos de arquitetura e urbanismo, contribuindo para a compreensão e validação das propostas junto à população, gestores e equipes técnicas, com valor estimado: **R\$ 16.444,47 (dezesseis mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)**, referente ao processo administrativo nº 1-6090/2025. Demais informações encontram-se disponíveis no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/> e Portal de Compras Públicas: www.gov.br/compras-pt-br/.

Ji-Paraná, 17 de junho de 2025.

HIGOR S. MEZABARBA

Agente de contratação

Decreto nº 0996P/GAB/PMJP/2025



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JI-PARANÁ**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025/PMJP-RO

O Município de Ji-Paraná - RO, por meio da Superintendência de Compras e Licitações – SUPECOL, da Pregoeira e da Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 1719/2025, **Processo Administrativo nº 1-15066/2024 - SEMED**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma eletrônica, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, para **Registro de Preços** cujo objeto é a futura e eventual **Contratação** de empresa especializada em serviços de encadernações e reprografia para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ji-Paraná/RO, conforme quantidades e especificações descritas no Edital e seus anexos. Valor Total Estimado: **R\$ 434.600,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil e seiscentos reais)**. **Data de Abertura: 07/07/2025. Horário: 09hs30min** (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ e outras informações no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná/RO, 17 de junho de 2025.

Thaynara de Sousa Marconi Leite
Pregoeira

Decreto nº 1719/GAB/PMJP/2025



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE SÃO
FRANCISCO DO GUAPORÉ**

**AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 17/2025**

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE GRÁFICO**.

a) **AUTORIZAÇÃO:** Processo Administrativo Nº. 463/2025 (SEGPLAN)

b) **FONTE DE RECURSOS:** PRÓPRIO

c) **ABERTURA:** 30/06/2025 às 8h10 horário de Brasília

d) **VALOR DA RESERVA:** R\$5.212.695,10 (cinco milhões, duzentos doze mil, seiscentos noventa e cinco reais e dez centavos)

e) **LOCAL:** No site www.licitanet.com.br

O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/> das 7:00 às 13:00.

São Francisco do Guaporé-RO, 16 de junho de 2025

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA

Pregoeiro

Port: 293/2025



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JI-PARANÁ**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025/PMJP-RO

O Município de Ji-Paraná - RO, por meio da Superintendência de Compras e Licitações – SUPECOL, da Pregoeira e da Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 1719/2025, **Processo Administrativo nº 1-4201/2025 - SEMOSP**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma eletrônica, com critério de julgamento de **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, para **Registro de Preços** cujo objeto é a futura **Contratação** de empresa especializada no fornecimento de material básico, elétrico, hidráulico, de pintura e de acabamento, com fornecimento sob o critério de **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL** sobre a Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP. Valor Total Estimado: **R\$ 4.763.665,58 (quatro milhões setecentos e sessenta e três mil seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**. **Data de Abertura: 03/07/2025. Horário: 09hs30min** (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ e outras informações no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná/RO, 17 de junho de 2025.

Hevileny Mª C. L. Jardim

Pregoeira

Decreto nº 1719/GAB/PMJP/2025



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE COSTA MARQUES**

**EXTRATO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº003/2025
PROCESSO ADM. ELETR.
N.º 0000626.22.01-2025-SEMAD**

Contratante: MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO
Contratado: FORTILINE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

CNPJ: 08.368.875/0001-52

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 012/2024 proveniente do Pregão Eletrônico nº 90005/2024 realizado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – CREA/ES, objetivando fornecimento de mobiliário para atender as necessidades de trabalho desta Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO por intermédio desta Secretaria Municipal de Administração para atendimento exclusivo à Sede nova da Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO

Prazo: 60 dias

Recursos: Próprios

Publique-se,
Registre-se.

Costa Marques/RO, 12 de junho de 2025.

**FABIOMAR AGOSTINI BENTO
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ERRATA DO TERMO DE CONVÊNIO
Nº 01/2025/PMNB/RO**

A Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste-RO, informa a todos que no TERMO DE CONVÊNIO firmado entre o município e a Associação Rural de Nova Brasilândia D'Oeste – RO, visando a realização do evento “expobras 2025”:

Onde se lê apenas:
TERMO DE CONVÊNIO

Leia-se:
TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2025/PMNB

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 17 de junho de 2025.

(assinado eletronicamente)
CLODOALDO ALVES PEDROSO
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

EDITAL DE COMPARECIMENTO

Nº. 001/2025

O Senhor:

DIEGO APARECIDO BARREIRO

Por ordem do Senhor Secretário Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná-RO, o titular da **Gerência Geral de Recursos Humanos**, infra firmada.

Considerando também, que foi encaminhada a notificação de comparecimento em 05/SEMAD/GGRH/2025.

Vimos através deste **EDITAL DE COMPARECIMENTO**, dirigido a Vossa Senhoria, **DIEGO APARECIDO BARREIRO**, brasileiro (a), ex servidor (a), portador do RG n. 1061518- SESDEC/RO e do CPF n. 003.904.302-93, ocupante do cargo de contrato prazo determinado de AGENTE DE VIGILANCIA EDU - SELETIVO, matrícula n. **15276**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED** científica-lhe que deverá no prazo máximo de **05** (cinco) dias contados da data da publicação deste EDITAL, **comparecer na sede desta Gerência**, localizada à Av. 2 de Abril nº. 1701, 1º piso, Bairro Urupá, em Ji-Paraná-RO, para tratar de assunto referente ao Processo n. 6- 5790/2025, onde o (a) mesmo (a) possui valores a serem restituídos ao Erário, sob pena de inserção na dívida ativa.

Atenciosamente,

Ji-Paraná-RO, 16 de junho de 2025.

[assinatura eletrônica]
SABRINA DE BRITO LUNA
Gerente Geral de Recursos Humanos
Decreto n. 0073/GAP/PMJP/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MIRANTE DA SERRA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO:720/SEMOSP/2025

ASSUNTO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO SENDO RELÉ, SUPORTE PARA RELÉ E FITAS.**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS SEMOSP

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, na condição de Prefeito e Ordenador de Despesa, homologo o processo supracitado, procedimento, considerando o Parecer Jurídico ID 256909 e as decisões da CPL ID 258319 ao ID 263458, considerando Parecer Técnico da Controladoria Geral Municipal ID 264995 constante nos autos.

Em favor das empresas abaixo, indicado seu respectivo valor:

R C SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **31.498.558/0001-72**, no valor de **R\$ 1.190,00** (um mil, cento e noventa reais),

W LED ELETRICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **53.760.213/0001-88**, no valor de **R\$ 5.950,00** (cinco mil, novecentos e cinquenta reais)

Nos Termos do Parecer Jurídico HOMOLOGO o presente procedimento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirante da Serra/RO, 16 de Junho de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
PREFEITO
(documento assinado eletronicamente)

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE COSTA MARQUES
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025PROCESSO Nº 650/SEMASC/2025
REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO ÀS ME, EPP, SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE, ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, por meio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na forma da Lei nº 14.133/21, Instrução Normativa nº 73/SEGES/22, Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei Complementar 123/2006, Lei Compl. Municipal nº 70/GAB/2018, Decreto Municipal nº 1170/GAB/2024, Decreto Municipal nº 1171/GAB/2024 e alterações, a Licitação na Modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo menor preço, em regime de preço **global**, que tem por objeto o **Registro de Preços, para eventual e futura aquisição de Gêneros Alimentícios, para a composição de cestas básicas**, visando ser distribuídas às famílias carentes em atendimento e ou acompanhados pelos serviços sócio assistenciais, que no momento precisam ser atendidas por Benefícios Eventuais de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, tudo conforme descrito no Edital, no valor estimado de R\$ 142.509,50 (Cento e quarenta e dois mil, quinhentos e nove reais e cinquenta centavos).

Da sessão de abertura:Abertura da sessão do pregão: dia **03/07/2025 às 10:00hs**

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: www.licitanet.com.br

A cópia do Edital do Pregão e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site www.costamarques.ro.gov.br, do portal onde será realizado a licitação www.licitanet.com.br, do email cplcostamarques@outlook.com, cpl@costamarques.ro.gov.br e na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30.

Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares poderá ser obtida nos endereços acima.

Costa Marques/RO, 17 de junho de 2025.

Altair Ortis
Pregoeiro
Dec. 24/GAB/2025

CASTANHEIRAS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras - Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-83
contato@castanheiras.ro.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.132/GAB/2.025, DE 17 DE JUNHO DE 2.025

"AUTORIZA A AQUISIÇÃO DA ÁREA DE TERRAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 64, III, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir imóvel por compra ou desapropriação amigável ou judicial, a seguinte área:

I – Parte de imóvel fronteiro à área urbana do Município de Castanheiras/RO, divisando com a Rua V9 e linha Eletrônica, uma área total de até 2,42 há, para fins de expansão urbana e construção habitacional do programa minha casa minha vida em convênio com o governo federal, área definida pelos seguintes pontos de geolocalização: PONTO 01 - 11°25'43"S 61°56'38"W; PONTO 02 - 11°25'45"S 61°56'37"W; PONTO 03 - 11°25'51"S 61°56'49"W; PONTO 04 - 11°25'53"S 61°56'48"W.

Art. 2º. Pela aquisição do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será pago ao proprietário até o valor definido pela Comissão de Avaliação do Município ou por profissional técnico em avaliações contratado pelo Município, evidenciado em laudo próprio.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do
Município de Castanheiras-RO, aos dezessete de
junho de dois mil e vinte cinco.

CICERO APARECIDO
GODOI32546963287
Assinado de forma digital por
CICERO APARECIDO
GODOI32546963287
Data: 2025.06.17 10:06:45 -03'00'

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Página 1 de 1

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - gabinete@castanheiras.ro.gov.br - castanheiras.ro.gov.br

CASTANHEIRAS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras - Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-83
contato@castanheiras.ro.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.131/GAB/2.025, DE 17 DE JUNHO DE 2.025

"DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 64, III, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 716,33 (setecentos e dezesseis reais e trinta e três centavos)

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000. EXECUTIVO MUNICIPAL
02.010.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.010.08.244.0014.2.043. MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
40 - 3.3.90.93.00.00 26690000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R\$ 716,33

Total Suplementação:.....R\$ 716,33

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado Recurso Proveniente de Superávit Financeiro, em consonância com disposto no art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Fica alterado parcialmente o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício orçamentário vigente.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do
Município de Castanheiras-RO, aos dezessete
de junho de dois mil e vinte cinco.

CICERO APARECIDO
GODOI32546963287
Assinado de forma digital por
CICERO APARECIDO
GODOI32546963287
Data: 2025.06.17 10:06:45 -03'00'

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Página 1 de 1

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - gabinete@castanheiras.ro.gov.br - castanheiras.ro.gov.br

**SEJA VISTO
ANUNCIE CONOSCO** redacao@correiopopular.net **69-3421-6853 ou 69-3421-3010** <https://www.correiopopular.news>





ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO MUNI. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TEIXEIROPOLIS
C.N.P.J.: 13.551.625/0001-93
Município: TEIXEIRÓPOLIS

Página

DECRETO Nº 120/2025, de 16 de Junho de 2025.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TEIXEIRÓPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 1310/2025, de 11 de Junho de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 35.934,93, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - EXECUTIVO	
02.006 - SEC MUN DE AGRICULT INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	
02.006.15.452.13.1103-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$35.934,93
2.701.0000.0000 (SF) - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS	35.934,93

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$35.934,93
2.701.0000.0000 (SF) - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS	35.934,93

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de Junho de 2025.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS
C.N.P.J.: 84.722.933/0001-82
Município: TEIXEIRÓPOLIS

Página

DECRETO Nº 121/2025, de 17 de Junho de 2025.

Remanejamento de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TEIXEIRÓPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 1292/2024, de 10 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 3.120,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - EXECUTIVO	
02.002 - SECRETARIA MUN DE PLANEJ. ADMINIST. FAZ E ESPORTE	
02.002.27.812.7.2032-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$3.120,00
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	3.120,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 - EXECUTIVO	
02.002 - SECRETARIA MUN DE PLANEJ. ADMINIST. FAZ E ESPORTE	
02.002.4.122.4.1112-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$3.120,00
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	3.120,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de Junho de 2025.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS
C.N.P.J.: 84.722.933/0001-82
Município: TEIXEIRÓPOLIS

Página

DECRETO Nº 124/2025, de 17 de Junho de 2025.

Remanejamento de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TEIXEIRÓPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 1292/2024, de 10 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 2.640,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - EXECUTIVO	
02.002 - SECRETARIA MUN DE PLANEJ. ADMINIST. FAZ E ESPORTE	
02.002.27.812.7.2032-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$2.640,00
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	2.640,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 - EXECUTIVO	
02.002 - SECRETARIA MUN DE PLANEJ. ADMINIST. FAZ E ESPORTE	
02.002.4.122.4.1112-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$2.640,00
1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	2.640,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de Junho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 421/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA** nos termos do Inciso IV do Artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epigrafe, cujo objeto é: *AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL LIMPEZA)*

FORNECEDOR	CNPJ
J C RESPLANDE LTDA	17.747.568/0001-73
COVAN – COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA	02.475.985/0001-37
CENTRO DE LIMPEZA OLIVEIRA LTDA	55.753.455/0001-70
ECOLIM LTDA	17.221.558/0001/08
COMERCIAL VENUS LTDA	04.637.690/0001-45
JEAN TALES DA COSTA SILVA	27.252.866/0001-46
L T VOLLBRECHT LTDA	43.577.021/0001-87
LEGACY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	60.740.455/0001-75
CASA DO PROJETISTA LTDA	51.729.736/0001-36

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 435.650,82	R\$ 635.779,47	31,476%	R\$ 200.128,65

TEIXEIRÓPOLIS/RO, 17 de junho de 2025

OSMY TOLEDO DE SOUZA
PREFEITO

Av. Afonso Pena, nº 2122, Setor 04 - CNPJ/MF nº 84.722.933/0001-82
CEP 76928-000 – Tel. (069) 3465 1228 (069) 3465 1112
Email: cpl@teixeirapolis.ro.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS
C.N.P.J.: 84.722.933/0001-82
Município: TEIXEIRÓPOLIS

Página

DECRETO Nº 125/2025, de 17 de Junho de 2025.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TEIXEIRÓPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 1307/2025, de 11 de Junho de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 157.867,38, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.000 - EDUCAÇÃO	
03.002 - SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	
03.002.12.365.10.2099-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$40.000,00
2.540.0030.0000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE	40.000,00

03.000 - EDUCAÇÃO

03.002 - SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	
03.002.12.361.10.2100-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$54.991,38
2.540.0030.0000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE	54.991,38

03.000 - EDUCAÇÃO

03.002 - SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	
03.002.12.365.10.2099-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$31.433,00
2.540.0030.0000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE	31.433,00

03.000 - EDUCAÇÃO

03.002 - SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	
03.002.12.361.10.2100-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$31.443,00
2.540.0030.0000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE	31.443,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$40.000,00
2.540.0030.0000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE	40.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$31.433,00
2.540.0030.0000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE	31.433,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$54.991,38
2.540.0030.0000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE	54.991,38

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$31.443,00
2.540.0030.0000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE	31.443,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de Junho de 2025.



CASTANHEIRAS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Superintendência de Licitações - SUPEL

Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras - Rondônia
CNPJ 43.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

Fl. nº
Proc. 329/2025
VISTO

ESTADO DE RONDÔNIA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2025/ARP
PREGÃO 11/2025**

Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

PROCESSO nº. 329/2025
Pregão Eletrônico nº. 11/2025

Data da Abertura: 05 de Junho de 2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, por um período de (12) meses, nos termos, especificações técnicas e condições do Termo de referência, nos termos, especificações técnicas e condições nos processos administrativos das respectivas secretarias.

Em, 05 de Junho de 2025, após sessão aberta na sala de sessões online pela promotora www.licita.net.com.br iniciada às 09:00, realizada pela Comissão designada presidida pela pregoeira, Sr^a **DENIZE REGINA DOS SANTOS**, e as empresas constantes na Ata da Sessão, nos Termos da legislação vigente, Lei Federal 10.520/2002 e 14.133/21 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO**, em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: HOME COMERCIO E SERVICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 44.116.956/0001-29, situada à Rua Benedito Inocencio, nº 6044, Cep: 76812-590, Bairro: Tres Marias, Porto Velho-RO, neste ato legalmente representada pelo(a), Sr^a(a), Waleska Souza de Carvalho, Brasileira, portadora de CPF nº *** RG nº ***** SSP/AM.**

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR LANCE	TOTAL LANCE
1	20,00	UNID	ARMÁRIO BAIXO EM MDF COM 04 PORTAS COM DIVISÃO HORIZONTAL INTERNA E GAVETEIRO DE 4 GAVETAS; ALTURA: 800 MM, PROFUNDIDADE: 460 MM, LARGURA: 2430 MM.	PROPRIA	R\$ 2.448,99	R\$ 48.979,80
2	20,00	UNID	ARMÁRIO BAIXO EM MDF COM 06 PORTAS COM DIVISÃO HORIZONTAL INTERNA; ALTURA: 760 MM, PROFUNDIDADE: 460 MM, LARGURA: 2200 MM.	PROPRIA	R\$ 1.999,98	R\$ 39.999,60
3	20,00	UNID	ARMÁRIO ALTO EM MDF COM 02 PORTAS COM 4 DIVISÕES HORIZONTAL INTERNA E NICHOS TIPO PRATELEIRA COM 3 DIVISÕES; ALTURA: 180 MM, PROFUNDIDADE: 450 MM, LARGURA: 1211 MM	PROPRIA	R\$ 2.168,00	R\$ 43.360,00
4	15,00	UNID	ESTAÇÃO DE TRABALHO EM MDF, COM 04 BAIXAS LADO A-LADO E FRENTE-A-FRENTE, COM PÉS METÁLICOS E DOIS GAVETEIROS COM 04 GAVETAS; ALTURA: 950 MM, PROFUNDIDADE: 1200 MM, LARGURA: 2200 MM	PROPRIA	R\$ 2.699,00	R\$ 40.485,00
5	15,00	UNID	ESTAÇÃO DE TRABALHO EM MDF, COM 02 BAIXAS LADO-A-LADO, COM 02 GAVETEIROS COM 04 GAVETAS; ALTURA: 928 MM, PROFUNDIDADE: 550 MM, LARGURA: 2541	PROPRIA	R\$ 2.689,90	R\$ 40.348,50
6	20,00	UNID	ESTAÇÃO DE TRABALHO EM MDF, COM 02 BAIXAS FRENTE-A-FRENTE, COM 02 GAVETEIROS COM 04 GAVETAS; ALTURA: 950 MM, PROFUNDIDADE: 1200 MM, LARGURA: 920 MM	PROPRIA	R\$ 2.099,00	R\$ 41.980,00
7	10,00	UNID	PAINEL EM MDF PARA DIVISÓRIA COM ESTRUTURA EM PERFIL MONTANTE, PORTA DE CORRER EMBUTIDA; ALTURA: 3000 MM, LARGURA: 2580 MM	PROPRIA	R\$ 3.731,00	R\$ 37.310,00
8	10,00	UNID	PAINEL EM MDF LISO PARA MURAL OU ADESAÇÃO. ALTURA: 3000 MM, LARGURA: 5030 MM	PROPRIA	R\$ 2.390,00	R\$ 23.900,00
12	10,00	UNID	MESA EM MDF OVAL PARA REUNIÕES; ALTURA: 950 MM, PROFUNDIDADE: 1200 MM, LARGURA: 920 MM	PROPRIA	R\$ 1.804,99	R\$ 18.049,90
13	5,00	UNID	MESA DE REUNIÕES EM MDF COM 07 LUGARES; ALTURA: 750 MM, PROFUNDIDADE: 3180 MM, LARGURA: 2740 MM	PROPRIA	R\$ 4.864,00	R\$ 24.320,00
14	5,00	UNID	MESA DE REUNIÕES EM MDF COM 09 LUGARES; ALTURA: 750 MM, PROFUNDIDADE: 4000 MM, LARGURA: 2750	PROPRIA	R\$ 4.999,99	R\$ 24.999,95
16	15,00	UNID	MESA DIRETOR EM MDF COM 02 GAVETEIROS DE 04 GAVETAS, DOIS ARMÁRIOS COM 01 DIVISÃO INTERNA; ALTURA: 750 MM, PROFUNDIDADE: 1500 MM, LARGURA: 2000 MM.	PROPRIA	R\$ 3.399,99	R\$ 50.999,85
18	5,00	UNID	MESA PRESIDENTE EM MDF EM L. ALTURA: 760 MM, PROFUNDIDADE: 1820 MM, LARGURA: 2430	PROPRIA	R\$ 2.915,99	R\$ 14.579,95
19	1,00	UNID	MESA PRESIDENTE EM MDF EM L. ALTURA: 750 MM, PROFUNDIDADE: 2000 MM, LARGURA: 2200	PROPRIA	R\$ 4.197,00	R\$ 4.197,00

1. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

1.1 O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Castanheiras.

1.2 Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente.

1.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições.

1.4 Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

2. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, a secretaria municipal da prefeitura municipal de Castanheiras/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem em utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

2.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

2.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que não comprometa o não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

2.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

3.2 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorram motivos justificáveis pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permaneçam vantajosos.

3.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de

fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

3.6 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.7 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.8 Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata o art. 124 e 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

3.9 A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender o disposto no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.10 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11 A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

3.12 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá estar cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor: I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

4.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador: I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

4.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5. DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

5.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

5.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto à Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

5.4 A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cp@castanheiras.ro.gov.br ou ao transmissor e-mail o mesmo deverá ser confirmado

pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone citado no edital.

5.5 Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

5.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

5.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração

providenciara o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).

5.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

5.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

5.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO

6.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do preço pactuado.

6.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços

registrados, tomando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

6.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

V - seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

6.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

6.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

6.3.9 Após a emissão da ordem de fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem de fornecimento ou nota de empenho.

7. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

7.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.

7.2 Autorizadas as aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida de elaboração de contrato pela Administração, se for o caso.

7.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Das Penalidades - Em caso de não execução parcial ou total das condições fixadas salvo se ensejar por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 artigos art. 155 ao art. 163, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo legal.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com manifestação do fornecedor com por finalidade especial atender o preço registrado, com manifestação do primeiro fornecedor classificado.

9.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

9.2.1 O registro a que se refere o item 10.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

9.2.2 Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

9.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

11. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

11.1 Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3474-2050. E-mails: cp@castanheiras.ro.gov.br ou na sede Prefeitura Municipal de Castanheiras, no endereço Av. Jacarandá, 100, Centro, Castanheiras/RO, CEP: 76.940-000, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.

12. DO FORO

12.1 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Presidente Médici/RO.

12.2 E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO MUNICIPAL

HOME COMERCIO E SERVICO LTDA
CNPJ: 44.116.956/0001-29
WALESKA SOUZA DE CARVALHO



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Superintendência de Licitações - SUPEL

Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras - Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. 329/2025

VISTO

ESTADO DE RONDÔNIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2025/ARP
PREGÃO 11/2025

Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

PROCESSO nº. 329/2025

Pregão Eletrônico nº. 11/2025

Data da Abertura: 05 de Junho de 2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, por um período de (12) meses, nos termos, especificações técnicas e condições do Termo de referência, nos termos, especificações técnicas e condições nos processos administrativos das respectivas secretarias.

Em, 05 de Junho de 2025, após sessão aberta na sala de sessões online pela promotora www.licitanet.com.br iniciada às 09:00, realizada pela Comissão designada presidida pela pregoeira, Sr^a **DENIZE REGINA DOS SANTOS**, e as empresas constantes na Ata da Sessão, nos Termos da legislação vigente, Lei Federal 10.520/2002 e 14.133/21 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO**, em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 39.838.236/0001-49, situada à Rua das Orquídeas, nº 000, Cep: 78050-010, Bairro: Bosque da saúde, Cuiabá-MT, neste ato legalmente representada pelo(a), Sr^a(a), Jaqueline Graciela Hoffmann, Brasileira, portadora de CPF nº 0***9, RG nº 1*****3 SSP/MT.**

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR LANCE	TOTAL LANCE
20	1,00	UNID	NAMORADEIRA ESTOFADA EM CROURINO BRANCO COM BRACOS CURVOS E PÉS METÁLICOS CROMADOS; ALTURA TOTAL: 77 CM LARGURA TOTAL: 120 CM PROFUNDIDADE: 72 CM LARGURA DO ASSENTO: 100 CM LARGURA DO BRAÇO: 10 CM PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 45 CM ALTURA DO CHÃO AO ASSENTO: 35 CM ALTURA DO CHÃO AO BRAÇO: 59 CM ALTURA DOS PÉS: 5 CM, PESO: 30 KG	sabrina	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
21	1,00	UNID	CADERA GIRATÓRIA EXECUTIVA COM ENCOSTO ALTO, BASE EM NYLON COM RODÍZIOS, BRACOS ESTOFADOS E REVESTIMENTO EM CROURINO PRETO COM COSTURA BRANCA APARENTE; ALTURA TOTAL: 1130 MM A 1230 MM ALTURA DO ENCOSTO: 510 MM LARGURA DO ENCOSTO: 430 MM LARGURA DO ASSENTO: 470 MM PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 490 MM	millia comercio	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
22	2,00	UNID	POLTRONAS INDIVIDUAIS ESTOFADAS EM CROURINO BRANCO COM BRACOS RETOS E PÉS METÁLICOS CROMADOS (PAR); ALTURA TOTAL: 77 CM LARGURA TOTAL: 70 CM PROFUNDIDADE: 72 CM LARGURA DO ASSENTO: 50 CM LARGURA DO BRAÇO: 10 CM PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 45 CM ALTURA DO CHÃO AO ASSENTO: 35 CM ALTURA DO CHÃO AO BRAÇO: 59 CM ALTURA DOS PÉS: 5 CM PESO: 20 KG	balaquim decor	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
24	1,00	UNID	CADERA GIRATÓRIA PRESIDENTE COM ENCOSTO ALTO, BASE CROMADA COM RODÍZIOS, BRACOS ESTOFADOS E REVESTIMENTO EM CROURINO PRETO	BEST	R\$ 799,01	R\$ 799,01

1. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

1.1 O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Castanheiras.

1.2 Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente.

1.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições.

1.4 Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

2. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, a secretaria municipal da prefeitura municipal de Castanheiras/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

2.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os

órgãos participantes.

2.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

2.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que será no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

2.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

3.2 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorram justificadas pelo a Administração e que comprovado que as condições e o preço permaneçam vantajosos.

3.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

3.6 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.7 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.8 Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata o art. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

3.9 A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao disposto no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.10 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11 A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

3.12 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá estar cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor: I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa

aceitação;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

4.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador: I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

4.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5. DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

5.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

5.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

5.4 A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cp@castanheiras.ro.gov.br ou transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone citados no edital.

5.5 Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

5.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

5.7 Caso o fornecedor manifeste anulação com a redução do preço registrado, a Administração

providenciara o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).

5.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

5.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

5.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e

Fl. nº
Proc. 329/2025
VISTO

assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

6.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.

6.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços

registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

6.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor

ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

V - seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

6.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fatos supervenientes, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

6.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de

penalidades administrativas.

6.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

6.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

7. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

7.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.

7.2 Autorizadas as aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida de elaboração de contrato pela Administração, se for o caso.

7.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Das Penalidades - Em caso de não execução parcial ou total das condições fixadas salvo se ensinar por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 artigos art. 155 ao art. 163, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo legal.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com manifestação do fornecedor com finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

9.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

9.2.1 O registro a que se refere o item 10.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

9.2.2 Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

9.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

11. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

11.1 Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3474-2050, E-mails: cp@castanheiras.ro.gov.br ou na sede Prefeitura Municipal de Castanheiras, no endereço Av. Jacarandá, 100, Centro, Castanheiras/RO, CEP: 76.940-000, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.

12. DO FORO

12.1 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Presidente Médici/RO.

12.2 E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, foi assinado pelas partes.

CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO MUNICIPAL

PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA

CNPJ: 36.838.236/0001-49

JAQUELINE GRACIELA HOFFMANN

Fl. nº
Proc. 329/2025
VISTOFl. nº
Proc. 329/2025
VISTO



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Superintendência de Licitações - SUPEL

Av. Jacarandá, 100

CEP: 76948-000

Castanheiras - Rondônia

CNPJ 63.761.969/0001-03

contato@castanheiras.ro.gov.br

FL nº

Proc. 329/2025

VISTO

ESTADO DE RONDÔNIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2025/ARP
PREGÃO 11/2025

Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

PROCESSO nº. 329/2025
Pregão Eletrônico nº. 11/2025

Data da Abertura: 05 de Junho de 2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, por um período de (12) meses, nos termos, especificações técnicas e condições do Termo de referência, nos termos, especificações técnicas e condições nos processos administrativos das respectivas secretarias.

Em, 05 de Junho de 2025, após sessão aberta na sala de sessões online pela promotora www.licitanet.com.br iniciada às 09:00, realizada pela Comissão designada presidida pela pregoeira, Sr^a **DENIZE REGINA DOS SANTOS**, e as empresas constantes na Ata da Sessão, nos Termos da legislação vigente., Lei Federal 10.520/2002 e 14.133/21 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS para FUTURA e EVENTUAL AQUISICAO**, em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: TCP ELETROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 49.998.224/0001-23, situada à Rua Coronel Jose Galdino, nº 335, Cep: 69900-640, Bairro: Bosque, Rio Branco-AC, neste ato legalmente representada pelo(a), Sr^a(a), Thaís de Castro Pacheco, Brasileira, portadora de CPF nº 0***2, CNH nº 0*****0.**

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR LANCE	TOTAL LANCE
9	15,00	UNID	PAINEL EM MDF LISO PARA MURAL OU ADESIVAÇÃO. ALTURA: 3000 MM, LARGURA: 3040 MM	MOVEIS CACOAL	R\$ 1.835,00	R\$ 27.525,00
11	10,00	UNID	MESA EM MDF REDONDA PARA REUNIÕES, COM PÉS EM ESTRUTURA METÁLICA; ALTURA: 750 MM, DIÂMETRO: 1200 MM	MOVEIS CACOAL	R\$ 1.190,00	R\$ 11.900,00

1. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

1.1 O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal Castanheiras.

1.2 Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

1.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições.

1.4 Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

2. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, a secretaria municipal da prefeitura municipal de Castanheiras/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

2.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

2.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que levará ao compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

2.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

3.2 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorram motivos justificáveis aceitos pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

3.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

3.6 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.7 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.8 Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata o art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

3.9 A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.10 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11 A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

3.12 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.13 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá estar cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor: I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

4.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador: I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

4.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5. DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado

5.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

5.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

5.4 A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpicastanheiras@outlook.com ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone citados no edital.

5.5 Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e profereirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

5.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da

Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

5.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração

providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).

5.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

5.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

5.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

6.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.

6.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços

registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

6.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação do custo, suficientemente impossível o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor

ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração

pública.

6.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização cabendo ao órgão gerenciador o prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

6.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

6.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

7. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

7.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e Ordenadora de despesa.

7.2 Autorizadas as aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida de elaboração de contrato pela Administração, se for o caso.

7.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Das Penalidades - Em caso de não execução parcial ou total das condições fixadas salvo se ensejar por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 artigos art. 155 ao art. 163, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo legal.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com manifestação do fornecedor com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

9.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

9.2.1 O registro a que se refere o item 10.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

9.2.2 Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

9.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

11. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

11.1 Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3474-2050, E-mails: cpicastanheiras@outlook.com ou na sede Prefeitura Municipal de Castanheiras, no endereço Av. Jacarandá, 100, Centro, Castanheiras/RO, CEP: 76.940-000, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.

12. DO FORO

12.1 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Presidente Médica/RO.

12.2 E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO MUNICIPAL

TCP ELETROS LTDA
CNPJ: 49.998.224/0001-23
THAIS DE CASTRO PACHECO



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Supremacia de Licitação - SUPLE

Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras - Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-00
contato@castanheiras.ro.gov.br

Fl. nº
Proc. 329/2025
VISTO

ESTADO DE RONDÔNIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2025/ARP
PREGÃO 11/2025

Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

PROCESSO nº. 329/2025

Pregão Eletrônico nº. 11/2025

Data da Abertura: 05 de Junho de 2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, por um período de (12) meses, nos termos, especificações técnicas e condições do Termo de referência, nos termos, especificações técnicas e condições nos processos administrativos das respectivas secretarias.

Em, 05 de Junho de 2025, após sessão aberta na sala de sessões online pela promotora [www.licitanel.com.br](#) iniciada às 09:00, realizada pela Comissão designada presidida pela pregoeira, Sr^a **DEIZIE REGINA DOS SANTOS**, e as empresas constantes na Ata da Sessão, nos Termos da legislação vigente., Lei Federal 10.520/2002 e 14.133/21 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO**, em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: X-UTILIDADE COMERCIO E SERVICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 56.040.358/0001-00, situada à Rua Osvaldo Calisto, nº 6721, Cep: 76924-462, Bairro: Cuniã, Porto Velho-RO, neste ato legalmente representada pelo(a), Sr^a(a), Reginaldo Nonato Silva, Brasileiro, portador de CPF nº 3***0, RG nº 2*****0 SSP/RO.**

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR LANCE	TOTAL LANCE
17	10,00	UNID	MESA PRESIDENTE EM MDF COM 02 GAVETEIROS DE 04 GAVETAS, DOIS ARMÁRIOS COM 01 DIVISÃO INTERNA E 04 NICHOS COM 01 DIVISÃO INTERNA; ALTURA: 750 MM, PROFUNDIDADE: 1600 MM, LARGURA: 2500	GENERIC0	R\$ 4.444,44	R\$ 44.444,40

1. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

1.1 O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Castanheiras.

1.2 Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente.

1.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e

serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão. Participante assim como as demais atribuições.

1.4 Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, a secretaria municipal da prefeitura municipal de Castanheiras/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem da utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

2.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

2.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que terá no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

2.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

3.2 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado de acordo com a Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

3.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

3.6 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.7 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.8 Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata o art. 124 e 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

3.9 A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.10 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado

no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11 A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

3.12 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.13 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá estar cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor: I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

4.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador: I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

4.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5. DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

5.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

5.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto à Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

5.4 A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cp@castanheiras.ro.gov.br ou ao transmissor o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone citados no edital.

5.5 Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

5.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

5.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração

providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para as autoridades superiores, para fins de homologação dos praticados publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).

5.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

5.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

5.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

6.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.

6.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços

registrados, tomando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

6.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor

ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

V - seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

6.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização

de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fatos supervenientes, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

6.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

6.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

7. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

7.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.

7.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida de elaboração de contrato pela Administração, se for o caso.

7.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Das Penalidades - Em caso de não execução parcial ou total das condições fixadas salvo se ensejar por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 artigos art. 155 ao art. 163, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo legal.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com manifestação do fornecedor com prioridade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

9.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

9.2.1 O registro a que se refere o item 10.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

9.2.2 Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

9.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

11. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

11.1 Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3474-2050, E-mail: cp@castanheiras.ro.gov.br ou na sede Prefeitura Municipal de Castanheiras, no endereço Av. Jacarandá, 100, Centro, Castanheiras/RO, CEP: 76.940-000, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.

12. DO FORO

12.1 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Presidente Médici/RO.

12.2 E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO MUNICIPAL

X-UTILIDADE COMERCIO E SERVICO LTDA
CNPJ: 56.040.358/0001-00
REGINALDO NONATO SILVA